

ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE LABORAL: IMPLICAÇÃO SUA NA RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

TEODORO, L. N.¹; SILVA, M. B.²

Palavras-chave: Assédio Sexual. Direito do Trabalho.
Responsabilidade Social Empresarial.

¹Letícia Nunes Teodoro. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025.

²Márcio Barbosa da Silva. Orientador da pesquisa. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2025.

INTRODUÇÃO

O assédio sexual no ambiente de trabalho representa uma das mais severas violações à dignidade da pessoa humana, afetando direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista. Longe de ser um problema isolado, trata-se de uma manifestação estrutural da desigualdade de poder nas relações de trabalho, com repercussões diretas na saúde física e psicológica das vítimas, na desorganização da dinâmica produtiva e na perpetuação de desigualdades sociais.

Nesse contexto, o Direito do Trabalho, concebido para equilibrar a relação assimétrica entre empregado e empregador, emerge como um instrumento central na prevenção e repressão dessa conduta. O assédio sexual desvirtua o poder diretivo do empregador, afronta princípios basilares como a boa-fé e a função social da empresa, e compromete a finalidade protetiva do contrato de trabalho. A análise do tema exige uma abordagem integrada das esferas trabalhista, cível e penal, bem como a incorporação de parâmetros internacionais, como os da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2019).

Entretanto, a mera existência de normas não é suficiente para erradicar a prática, sendo imperativo que as empresas adotem políticas preventivas, programas de conscientização e mecanismos de denúncia eficazes, assumindo um papel ativo no combate a essa forma de violência. A Responsabilidade Social Empresarial (RSE) ganha, assim, especial relevo, ao promover uma atuação organizacional que transcende o mero cumprimento da lei, reforçando valores éticos e sociais que asseguram ambientes de trabalho respeitosos e inclusivos.

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é analisar o assédio sexual no ambiente laboral a partir de suas implicações legais e sociais, destacando a importância da responsabilidade empresarial e do compromisso coletivo na construção de espaços de trabalho seguros, dignos e livres de qualquer forma de discriminação e violência.

MÉTODO

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica e

documental, com abordagem qualitativa. A metodologia envolveu a análise de doutrinas especializadas em Direito do Trabalho (Delgado, 2023; Cassar, 2024; Garcia, 2024), legislação pertinente, incluindo a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Brasil, 1943) e o Código Penal, bem como a jurisprudência dos tribunais brasileiros, em especial do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Ademais, foram consultados também artigos científicos, publicações de organizações internacionais como a OIT (2019) e documentos que tratam da responsabilidade social empresarial e de programas de compliance. A pesquisa buscou delimitar os conceitos fundamentais do Direito do Trabalho, caracterizar o assédio sexual e suas modalidades, analisar seus impactos e discutir os mecanismos de prevenção e combate, a fim de oferecer um panorama abrangente sobre o tema.

RESULTADOS

Os resultados da pesquisa demonstram que o assédio sexual no ambiente de trabalho é um fenômeno complexo, com profundas raízes na desigualdade de poder e na cultura organizacional. A análise revelou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro ofereça um arcabouço protetivo robusto, com previsões nas esferas trabalhista, cível e penal, a efetividade dessas normas depende da implementação de políticas preventivas e de uma cultura de respeito no ambiente corporativo. Além disso, verificou-se que a responsabilidade do empregador não se limita à reparação do dano, mas abrange, principalmente, o dever de prevenção, por meio da criação de políticas internas claras, canais de denúncia seguros e confidenciais, e programas de conscientização contínuos (Garcia, 2024).

A pesquisa identificou que o assédio sexual gera impactos devastadores para a vítima, como danos psicológicos e físicos (Boynard; Freitas, 2024), além de prejuízos para a empresa, como a queda de produtividade, o aumento do absenteísmo e danos à sua imagem e reputação (Santana, 2020). A implementação de programas de compliance e a promoção da Responsabilidade Social Empresarial foram apontadas como ferramentas essenciais para assegurar um ambiente de trabalho livre de violência e discriminação, reforçando a função social da empresa e promovendo a igualdade.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o combate ao assédio sexual no ambiente de trabalho exige uma atuação conjunta e multifacetada, que vai além da simples aplicação da lei. A prevenção, por meio da educação e da conscientização, é a estratégia mais eficaz para erradicar essa prática. Nesta senda, as empresas têm um papel central nesse processo, devendo assumir a responsabilidade de criar e manter um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todos os seus colaboradores. A adoção de políticas de tolerância zero, a investigação rigorosa das denúncias e a punição exemplar dos agressores são medidas indispensáveis para coibir o assédio. A promoção de uma cultura organizacional pautada pela ética, pelo respeito à diversidade e pela valorização da dignidade humana não apenas cumpre uma exigência legal, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e justo, em consonância com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito (Boynard; Freitas, 2024).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BOYNARD, Bruno; FREITAS, Patrícia. **Assédio Moral e Sexual no Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2024.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2023.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 190 sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho**. Genebra, 2019.

SANTANA, Ricardo. **Assédio Moral e Sexual no Trabalho: Prevenção e Combate**. São Paulo: Atlas, 2020.